

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 008/2016

***Veda a dispensação de medicamentos
por Profissionais de Enfermagem e dá
outras providências.***

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

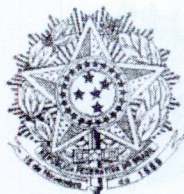
CONSIDERANDO o dever do COREN-RS em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal, conforme artigo 15, inciso II da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO as atribuições dos Profissionais de Enfermagem dispostas na Lei 7.498/86;

CONSIDERANDO as atribuições e definições legais concernentes as atribuições do Profissional Farmacêutico dispostas na Lei nº 3.820/60, Lei nº 5.991/73 e Decreto 85.878/81;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho instaurado pelo COREN-RS, através da Portaria nº 266/2015;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo do COFEN nº 002/2015, que homologou o Parecer Técnico sobre dispensação de medicamento por Profissional Enfermeiro, elaborado pela Câmara Técnica do COREN-MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO que o Plenário do COREN-RS visa, sobretudo, preservar a saúde da população, o que resultou no aprovado na 400ª Reunião Ordinária, de 28 de janeiro de 2016.

DECIDE:

Art. 1º - É vedado aos Profissionais de Enfermagem, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, realizar dispensação de medicamentos e/ou supervisão em unidades farmacêuticas de estabelecimentos de saúde.

§1º Os Profissionais de Enfermagem não possuem competência técnica, ética e legal para realizar dispensação de medicamentos e supervisão em farmácias de estabelecimentos de saúde;

§2º Entenda-se como dispensação de medicamentos o conceito adotado no Art. 4º, inciso XV, da Lei nº 5.991/73: *“Dispensação – ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;”*.

Art. 2º - Fica revogada a Decisão COREN-RS nº 137/2012, que dispõe sobre Profissional de Enfermagem realizar a entrega de medicamentos nas farmácias e/ou dispensários de medicamentos.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO